



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

Despacho Orientador para a decisão de atribuição de horário de trabalho na modalidade de Jornada Contínua nos termos do n.º 3 do artigo 114º da Lei 35/2014 de 20 de junho

Considerando:

- a) o aumento significativo do número de trabalhadores da autarquia que, nos últimos dois anos, solicitaram autorização de prestação de serviço em regime de jornada contínua, ao abrigo das disposições do n.º 3 do artigo 114º da Lei 35/2014 de 20 de junho;
- b) que o incremento do número de pedidos se relaciona com a redação atualizada das normas que definem a matéria mas, também, com situação vivida até 2013 de aplicação generalizada e não justificada desta modalidade de horário de trabalho aos trabalhadores do Município, em clara violação da lei;
- c) que foi o atual executivo quem deu por finda a aplicação geral e não fundamentada da modalidade de jornada contínua a todos os trabalhadores, solicitando que os pedidos fossem elaborados individualmente e com argumentação casuística;

Considerando ainda que:

- d) a redação do n.º 3 do artigo 114º da legislação em análise, no que diz respeito a algumas das suas alíneas, não permite um critério claro e uniforme sobre a decisão a tomar perante cada pedido;
- e) entende o decisor ser necessário criar orientações, tendo em conta princípios de legalidade e de rigor na aplicação da lei bem como os valores de equidade e de responsabilidade perante os cidadãos e o funcionamento dos serviços municipais;
- f) foram solicitados aos dois sindicatos com representação junto dos trabalhadores da autarquia que pudessem dar contributos para melhor decisão sobre esta matéria;

Determino o seguinte:



MUNICÍPIO DE CAMINHA

1 – Para além do normativo previsto na Lei 35/2014 de 20 de junho, em particular no seu artigo 114º, a avaliação de cada um dos pedidos de autorização de horário de trabalho em modalidade de jornada contínua deve cumprir, cumulativamente, os seguintes princípios:

- a) Verificação dos requisitos objetivos constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 114º;
- b) Verificação dos requisitos subjetivos previstos na premissa do n.º 3 do mesmo artigo 114º que torna excecional e a exigir devida fundamentação a aplicação daquela modalidade de horário de trabalho no caso da aplicação das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 114º;

2 - No caso do pedido ter por fundamento a existência de filho com deficiência ou doença crónica, basta a verificação do requisito objetivo para deferimento do mesmo.

3 – Para além do previsto no número 1 deste despacho, pode aplicar-se o horário de trabalho na modalidade de jornada contínua (1) nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 114º caso haja verificação subjetiva do interesse do trabalhador e de outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas ou (2) nos termos da alínea g) do mesmo n.º e artigo caso haja verificação subjetiva do interesse do serviço, devidamente fundamentado.

3 – Em todos os casos, a decisão de deferimento do pedido formulado sempre deverá ter em conta a necessária ausência de prejuízo para o regular funcionamento dos serviços e salvaguarda dos cidadãos, que deverá ser atestada pelo respetivo chefe de divisão.

4 – A verificação dos requisitos objetivos constantes das alíneas do n.º 3 do artigo 114º é feita por prova documental a apresentar pelo requerente.

5 – Para aplicação das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 3 do artigo 114º, consideram-se verificados os seus requisitos subjetivos quando se cumpra, pelo menos, uma das condições seguintes:



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- a) O requerente ser o único progenitor/adotante/avô/tutor a viver diariamente com o filho menor de 12 anos, independentemente do apoio que possa ter de outros familiares;
- b) Nenhum dos progenitores/adotantes/avós/tutores puder recolher o filho menor de 12 anos na instituição de ensino que ele frequenta, até 1 hora após o cumprimento do horário de trabalho normal do requerente;
- c) A instituição de ensino frequentada pelo menor não assegurar a sua permanência nas suas instalações após o cumprimento, pelo progenitor/adotante/avô/tutor, do horário normal de trabalho;
- d) Pelo menos um dos filhos do requerente ter idade inferior a 3 anos de idade em qualquer circunstância de apoio familiar ou do estabelecimento de ensino frequentado;

6 – A verificação dos requisitos subjetivos mencionados no número 3 e 5 deste despacho pode ser feita por prova documental ou testemunhal a apresentar nos termos do número seguinte.

7 – Para instrução do pedido e de acordo com os seus termos, o requerente deve entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento onde o trabalhador exponha os razões de facto e de direito justificativos do pedido a apresentar, indicando, caso seja necessário, as testemunhas a ouvir pelo decisor;
- b) Cópia do(s) assento(s) de nascimento ou do cartão do cidadão da(s) criança(s);
- c) Declaração do estabelecimento de ensino frequentada pela criança menor de onde conste, inequivocamente, o horário de funcionamento praticado;
- d) Comprovativo da morada;
- e) Declaração do progenitor ausente da casa de morada de família atestando essa mesma circunstância;

8 – Os pedidos podem ser efetuados a todo o tempo caducando, no entanto, no último dia do mês de setembro (início do ano letivo) seguinte ao deferimento de pedido anterior.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

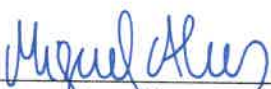
9 – Como norma transitória, para este ano de 2017, os trabalhadores deverão fazer novo pedido até dia 28 de fevereiro de acordo com as normas do presente despacho.

.

10 – A partir do dia 1 de abril deste ano consideram-se revogadas todas as autorizações anteriormente concedidas.

Caminha, 13 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(Miguel Alves)